



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das amostras, propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelos arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2017, plataforma do Banco do Brasil nº 660690, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville. Aos 25 dias de maio de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Cleusa Rodrigues Weber e o Sr. Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 005/2017, para julgamento das amostras apresentadas pelas empresas arrematantes. Empresas arrematantes convocadas na sessão pública ocorrida no dia 20 de abril de 2017, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 27 de abril de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 92 – L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP no valor unitário de R\$ 4,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou declaração de cumprimento conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2, letra “g” do edital, estabelecendo o Sr. Arilson José Alves como declarante, no entanto quem assina o documento trata-se do Sr. Ricardo Luiz Alves, desta forma, não atendendo a finalidade do documento, não sendo considerado pela Pregoeira. Contudo, procedeu-se análise da declaração apresentada anteriormente para atender aos itens 01, 02, 04, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 20, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 62, 67, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 117 e 119 (Documento SEI nº 0613242, 0693772 e 0667934), verificou-se que este atende a finalidade do documento, e por cumprir com as exigências de habilitação estabelecidas no edital empresa foi **habilitada e declarada vencedora**. **ITEM 95 – L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP** no valor unitário de R\$ 7,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou declaração de cumprimento conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2, letra “g” do edital, estabelecendo o Sr. Arilson José Alves como declarante, no entanto quem assina o documento trata-se do Sr. Ricardo Luiz Alves, desta forma, não atendendo a finalidade do documento, não sendo considerado pela Pregoeira. Contudo, procedeu-se análise da declaração apresentada anteriormente para atender aos itens 01, 02, 04, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 20, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 62, 67, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 117 e 119 (Documento SEI nº 0613242, 0693772 e 0667934), verificou-se que este atende a finalidade do documento, e por cumprir com as exigências de habilitação estabelecidas no edital empresa foi **habilitada e declarada vencedora**. **ITEM 97 – SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 3,56. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 27 de abril de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto e, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.7 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 104 – L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP** no valor unitário de R\$ 3,08. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi

classificada. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou declaração de cumprimento conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2, letra “g” do edital, estabelecendo o Sr. Arilson José Alves como declarante, no entanto quem assina o documento trata-se do Sr. Ricardo Luiz Alves, desta forma, não atendendo a finalidade do documento, não sendo considerado pela Pregoeira. Contudo, procedeu-se análise da declaração apresentada anteriormente para atender aos itens 01, 02, 04, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 20, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 62, 67, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 117 e 119 (Documento SEI nº 0613242, 0693772 e 0667934), verificou-se que este atende a finalidade do documento, e por cumprir com as exigências de habilitação estabelecidas no edital empresa foi **habilitada e declarada vencedora.** **ITEM 108 – L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP** no valor unitário de R\$ 7,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou declaração de cumprimento conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2, letra “g” do edital, estabelecendo o Sr. Arilson José Alves como declarante, no entanto quem assina o documento trata-se do Sr. Ricardo Luiz Alves, desta forma, não atendendo a finalidade do documento, não sendo considerado pela Pregoeira. Contudo, procedeu-se análise da declaração apresentada anteriormente para atender aos itens 01, 02, 04, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 20, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 62, 67, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 117 e 119 (Documento SEI nº 0613242, 0693772 e 0667934), verificou-se que este atende a finalidade do documento, e por cumprir com as exigências de habilitação estabelecidas no edital empresa foi **habilitada e declarada vencedora.** **ITEM 110 – L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP** no valor unitário de R\$ 2,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de abril de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou declaração de cumprimento conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2, letra “g” do edital, estabelecendo o Sr. Arilson José Alves como declarante, no entanto quem assina o documento trata-se do Sr. Ricardo Luiz Alves, desta forma, não atendendo a finalidade do documento, não sendo considerado pela Pregoeira. Contudo, procedeu-se análise da declaração apresentada anteriormente para atender aos itens 01, 02, 04, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 20, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 62, 67, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 112, 113, 114, 117 e 119 (Documento SEI nº 0613242, 0693772 e 0667934), verificou-se que este atende a finalidade do documento, e por cumprir com as exigências de habilitação estabelecidas no edital empresa foi **habilitada e declarada vencedora.** **ITEM 111 – SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI,** no valor unitário de R\$ 5,22. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 27 de abril de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada.** Diante do exposto e, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.7 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO.** Empresas arrematantes convocadas na sessão pública ocorrida no dia 04 de maio de 2017, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 10 de maio de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 03 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 14,59. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada.** Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo

subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 6,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – COMERCIAL STONNI LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 9,19. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **AJA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 3,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou

seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 12 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 33,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** no valor unitário de R\$ 10,38. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 15 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 4,68. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no "máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação" e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 7,80. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 8,90.

Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL STONNI LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 18 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 7,20. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 19 – COMERCIAL STONNI LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 8,12. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 21 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 1,73. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e

documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 22 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 5,70. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 23 – COMERCIAL STONNI LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 6,57. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 24 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 27,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO**. **ITEM 25 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 14,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 26 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 1,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número

de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL STONNI LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 27 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 3,36. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 28 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 3,42. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 33 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 7,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 34 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 24,88. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo

em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 36 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 15,96. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO**. **ITEM 37 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 13,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 40 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 12,98. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias

úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO. ITEM 42 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 6,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 43 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 6,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 47 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 19,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui

impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 55 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 3,12. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.7 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 56 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 3,21. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO**. **ITEM 58 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 52,57. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO**. **ITEM 59 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 54,96. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto

aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO. ITEM 61 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 4,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO. ITEM 63 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 6,64. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO. ITEM 64 – SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** no valor unitário de R\$ 17,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04

(quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 65 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 16,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 66 – SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** no valor unitário de R\$ 8,20. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.7 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 67 – COMERCIAL STONNI LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 15,66. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 68 – SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** no valor unitário de R\$ 14,08. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 69 – COMERCIAL STONNI LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 8,47. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço

ofertado. **ITEM 70 – SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** no valor unitário de R\$ 13,82. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 71 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 15,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.7 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 74 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 6,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL STONNI LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 75 – L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 20,47. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o

cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Ainda, em relação à Certidão Simplificada, documento exigido pelo subitem 9.2.1, observou-se que a mesma não possui impresso o número de controle para certificação. Sendo assim, consultando a documentação apresentada aos itens 92, 95, 104, 108 e 110 (Documento SEI nº 0768487), verificou-se que a referida certidão apresentada teve sua data de emissão em 04 de abril de 2017. Considerando a exigência do instrumento convocatório, que prevê emissão de no “máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação” e considerando a data da convocação, ou seja, 04 de maio de 2017, o documento está considerado válido para o item analisado. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**, por não atender o subitem 9.2, letra "j" do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.7 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 76 – EGON KLUK STADLER - ME** no valor unitário de R\$ 5,11. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 10 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 119 – PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA EPP** no valor unitário de R\$ 8,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, verificou-se que o item corresponde à descrição do edital, porém não observa-se o complemento da descrição do item. Assim, no intuito de confirmar que a descrição do “*item ofertado corresponde exatamente à descrição do item constante no Anexo I do instrumento convocatório*”, promoveu-se diligência junto à arrematante através do ofício (Documento SEI nº 0772359) na data de 17/05/2017. Em resposta, na mesma data, a empresa confirmou que os itens ofertados em sua proposta escrita, correspondem exatamente ao solicitado no Anexo I do Edital (Documento SEI Nº 0776066). Desta forma, a proposta de preços elencada no item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica, exigência do subitem 9.2, letra “g” em cópia simples, sem autenticação. Consultando as documentações entregues anteriormente para os itens 60, 77, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123 e 124 já arrematados (Documentos SEI nº 0613268 e 0667885) constatou-se o documento está correto e que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação exigidos no edital. Diante da análise a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado a Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville – SC, para a realização da análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 31 de maio de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI, XII e XIII. Empresas arrematantes convocadas para entrega das amostras na sessão pública ocorrida no dia 26 de abril de 2017, conforme dispõe o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, cujo prazo final para recebimento das mesmas encerrou-se em 04 de maio de 2017.** Considerando o Memorando SEI Nº 0747025/2017- SAS.UAF, acerca das análises realizadas nas amostras apresentadas pelos arrematantes em seus respectivos itens (DOCUMENTOS SEI Nº 0747013), a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 30 – L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP** a amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital, no valor unitário de R\$ 3,90. **ITEM 48 – L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP** a amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital, no valor unitário de R\$ 12,79. **ITEM 77 – L&E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - EPP** a amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital, no valor unitário de R\$ 13,49. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referente aos itens 03, 06, 07, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 37, 42, 43, 47, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 74 e 76 **será realizada na data de 05 de junho de 2017 as 08:30 horas**. A sessão pública eletrônica para o resultado da análise das amostras do item 119 será marcada após o recebimento da análise do mesmo. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site*

da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Rodrigues Weber, Coordenador (a)**, em 25/05/2017, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2017, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0792111** e o código CRC **12305EF2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.001094-5

0792111v11

0792111v11